



**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Atena
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Bambinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 2.101/11

Juliana Silva Rodrigues

Universidade de Fortaleza – Ceará

RESUMO: A preocupação com a preservação dos recursos naturais brasileiros fez com que se tornasse imprescindível ao Estado encontrar soluções para problemas como o aumento da poluição ambiental. Os benefícios fiscais transformaram-se uma forma de conscientização e também de incentivo à proteção do meio ambiente. O Projeto de Lei nº 2.101/11 trata da isenção dos tributos federais por 20 anos às empresas que adotarem processos produtivos e de descarte não poluentes. Entretanto, tal proposta possui artigos sem a profundidade necessária à matéria tributária e ambiental. Acredita-se que este projeto ainda deve sofrer mais modificações do Legislativo, tendo em vista a necessidade de adequá-lo à realidade econômica do País.

PALAVRAS-CHAVE: Isenção fiscal. Tributação ambiental. Projeto de Lei.

ABSTRACT: Concern over the preservation of Brazilian natural resources has made it essential for the State to find solutions to problems such as the increase of environmental pollution. Tax benefits have become a form of awareness and incentive to protect the environment. Bill No. 2,101/11 deals with the exemption of federal

taxes for 20 years from companies that adopt clean production and disposal processes. However, such proposal has articles without the necessary depth to the tax and environmental matter. It is believed that this project still has to undergo further modifications of the Legislative, considering the need to adapt it to the economic reality of the Country.

KEYWORDS: Tax exemption. Environmental taxation. Bill of Rights.

1 | INTRODUÇÃO

A preocupação com a proteção ambiental é fruto, principalmente, do agravamento da escassez de recursos naturais, fato que prejudica toda a comunidade global. Tal problemática tem resultado em ações de diversos setores governamentais no intuito de buscar a preservação do que ainda nos resta de ecossistema.

O Desenvolvimento Sustentável e o crescimento econômico devem coexistir, evitando que haja o esgotamento dos recursos naturais e, também, garantindo que o emprego e renda perdurem para as próximas gerações.

Este é um dos objetivos estatais para conceder diversos tipos de benefícios na esfera tributária, incentivando a indústria e a sociedade a cooperarem para a preservação ambiental e

para promover o desenvolvimento econômico.

O Projeto de Lei nº 2.101/11, de autoria do ex-deputado Nelson Bornier (PMDB-RJ) mereceu destaque para este trabalho por trazer a proposta de isenção fiscal de todos os tributos federais pelo período de 20 (vinte) anos às empresas que adotarem processos produtivos e de descarte que não poluam o meio ambiente.

A proposta ainda traz uma destinação especial para 25% (vinte e cinco por cento) dos tributos frutos da isenção para a conscientização ambiental dos funcionários da empresa e da comunidade do seu entorno, ensinando-os a produzir de forma sustentável.

Como justificativa para a proposta de lei, afirmou-se que busca incentivar os setores industriais a adotarem processos limpos em sua produção, citando como fatores agravantes da condição climática atual brasileira a emissão do dióxido de carbono.

2 | METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada consistirá em um estudo teórico, mediante pesquisa de doutrina e jurisprudência sobre o tema. Será uma pesquisa do tipo qualitativa, pois haverá uma abordagem do Ordenamento Jurídico pátrio atual. Por fim, vale complementar, que esta pesquisa terá como seu objetivo maior a ampliação de conhecimento sobre o tema aqui estudado.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Projeto de Lei - PL nº 2.101/11, de autoria do ex-deputado Nelson Bornier (PMDB-RJ), o qual foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e recentemente rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, segue tramitando na Câmara dos Deputados com regime de prioridade.

Ele teve apensado ao seu texto original diversas propostas, que atuam como substitutivos, tais como: o PL nº 6.887/13, que traz a redução a zero das alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de mercadorias que utilizem material reciclado ou reutilizado como insumo na fabricação; o PL nº 5.646/13, que cita a redução em até 50% (cinquenta por cento), das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à pessoa jurídica que exerça preponderantemente atividade de reciclagem de resíduos sólidos ou relacionada a suas etapas preparatórias; o PL nº 7127/14, que estabelece crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos PET e o PL nº 635/15, que traz texto semelhante ao do PL 5.646/13, mas reduz para 70% (setenta por cento) as alíquotas

do IPI, dentre outros.

A proposta se encontra na Comissão de Finanças e Tributação desde 20/05/2016, aguardando emissão de parecer. Como foi rejeitado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, deverá seguir para aprovação em Plenário, antes de ser encaminhado para o Senado. Nessa Casa Legislativa, se for aprovado sem alterações, será enviado ao Presidente da República para a sua sanção. Entretanto, se o Senado decidir por alterá-lo, este retornará para a Câmara.

Dada a relevância do tema da conscientização ambiental através de benefícios fiscais, o Projeto de Lei nº 2.101/11 merece sim ter a prioridade de tramitação que lhe foi concedida na Câmara dos Deputados.

Porém, o texto trazido em seus artigos é raso e não demonstra a profundidade e especificidade necessárias à matéria, além de dar margem a uma possível renúncia de receita sem o devido estudo do impacto financeiro e orçamentário que trará ao País, fatos estes que se objetiva demonstrar nos subitens a seguir.

3.1 A Questão da Isenção de Tributos Federais e a Renúncia de Receita

O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.101/11 dispõe uma isenção de 20 (vinte) anos para os tributos federais às empresas que adotarem processos produtivos de descarte que não poluam o meio ambiente. Tal isenção faz parte do rol de benefícios fiscais ou tributários, os quais são intervenções estatais no setor privado com o escopo de influenciar a prática de certas atividades.

Com relação aos benefícios voltados à conscientização da proteção ambiental, estimula-se a indústria a não poluir, ao invés de sobretaxá-la como uma espécie de sanção, o que foge à caracterização natural de um tributo.

Deve-se concluir que estes benefícios, se utilizados da forma correta, são mais do que necessários ao desenvolvimento econômico e social. De acordo com Gonçalves Rosa (2012, p.23), assim conceituam-se benefícios fiscais:

[...] são dispositivos legais que se constituem em exceção à legislação de referência de um tributo, entendida esta como a regra geral de sua aplicação, e que, cumulativamente, provocam renúncia potencial de receitas ou de perdas de recursos para o Estado. [...].

Quando o Estado opta pela aplicação destes benefícios está, expressa e voluntariamente, desistindo de tributar determinada matéria, fato este que pode ocasionar a chamada renúncia de receita. Para Martins e Nascimento (2001, p. 94), a renúncia de receita demonstra:

[...] a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para a sua instituição. De sorte que 'importa sempre num abandono ou numa desistência voluntária, pela qual o titular de um direito deixa de usá-lo ou anuncia que não o quer utilizar'. Nesse caso, a renúncia decorre da concessão de incentivos fiscais. [...].

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe consigo diversos mecanismos para o controle e o gerenciamento das finanças públicas, estabelecendo conceitos para os benefícios tributários e para a renúncia de receita, conforme dispõe:

[...] Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. [...] **(grifou-se)**

Por conseguinte, ao tratar da renúncia de receita, a LRF enumerou condições à sua aplicação por parte do Estado, quais sejam: a demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária Anual, a não interferência nas diretrizes fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que ela venha acompanhada no mesmo período por outras medidas capazes de equilibrar o erário, tais como aumento de alíquotas, elevação de base de cálculo e até criação de tributos.

Pode-se notar o cuidado que a LRF teve com esta matéria, tendo em vista que delimitou as situações em que se caracteriza a renúncia e quais as condições para que ela seja realizada. Corrobora-se com o entendimento de Somavilla e Lobato (2009), de que a LRF não vedou o exercício de renúncia de receita, apenas limitou o seu uso através de condicionantes pra evitar a prática indiscriminada.

O caput do art. 1º do referido projeto de lei deixa em aberto quais empresas serão beneficiadas, implicando na presunção de que se trata de isenção geral. Entretanto, sabe-se que existem atualmente os mais diversos empreendimentos comerciais e, dentre eles há alguns que trabalham exclusivamente com produtos reciclados, estando, assim, teoricamente, já excluídas desse privilégio.

Portanto, entende-se que resta configurada a renúncia de receita, ao se conceder uma isenção não geral, devendo haver, como demonstrado, um estudo do impacto financeiro que esta medida causará aos cofres públicos, conforme tão bem traz a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando, assim que esse privilégio tributário ocasione um desequilíbrio econômico no País.

3.2 A Imposição dos 25% (Vinte e Cinco Por Cento) Para Conscientização

Ambiental Comunitária

O Texto Constitucional trata do direito ao meio ambiente em seu art. 225, caput, §1º, I e VII, afirmando que é dever do Poder Público preservá-lo e protegê-lo, vedando todas as práticas nocivas ao ecossistema.

Assim, cabe ao Estado realizar ações que visem à sustentação da flora e fauna brasileiras. Uma das formas de realizar essa preservação é através da educação ambiental, a qual está também assegurada como direito na CRFB (v. art. 225, §1º, VI), conscientizando a população acerca da importância dos recursos naturais.

Corroborar-se com o entendimento de Gomes (2006) de que: “[...] A preservação do meio ambiente para a atual e para as futuras gerações depende de uma consciência ecológica, e a formação de uma nova consciência depende em grande parte da educação. [...]”.

Os benefícios fiscais podem ser utilizados também como mecanismo de educação ambiental, na medida em que premiam quem pratica atos em favor do meio ambiente.

De acordo com Moraes (2012), a tributação negativa é a alternativa mais correta à proteção ambiental, tendo em vista que concede privilégio às iniciativas não poluidoras e às tecnologias limpas, formando a conscientização ecológica da população.

Bassoli e Cirino (2008) acreditam que as medidas de proteção ao meio ambiente devem ser estendidas à iniciativa privada, influenciando o pensamento das empresas de que a preservação ambiental não deve ser feita apenas como ação de marketing, mas para que o seu processo de produção não traga problemas tanto ao ecossistema, como a toda a sociedade.

Acerca da matéria, que é o incentivo estatal à proteção do meio ambiente realizada pela própria atividade empresarial, o parágrafo único do art. 1º da proposta legislativa nº 2.101/11 trouxe a seguinte redação:

[...] Parágrafo Único – Vinte e cinco por cento dos tributos frutos de isenção das empresas enquadradas no disposto no art. 1º serão utilizados, para conscientizar os funcionários e familiares, comunidades do entorno da empresa, ou ainda alunos de escolas públicas, ensinando como produzir de forma sustentável para a Economia Verde, sem comprometer o meio ambiente para gerações futuras. [...]

Portanto, o projeto traz uma importante fonte de recursos para a educação ambiental, pois impõe a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) do que a empresa pagaria com os tributos federais na conscientização não apenas da comunidade do seu entorno, mas também dos seus próprios funcionários.

3.3 A Cobrança Progressiva Após o Lapso Temporal de 20 Anos da Isenção

O caput do art. 2º do PL nº 2.101/11 dispõe que, após 20 (vinte) anos, a cobrança dos tributos federais decorrente da isenção às empresas que adotarem processos produtivos e de descarte que não poluam o meio ambiente será feita progressivamente.

O princípio da progressividade nos tributos brasileiros consagra o aumento da

carga tributária pela majoração da alíquota, na medida em que há aumento da base de cálculo (Martins, 2009). Ele tem como objetivo realizar a justiça fiscal, podendo ser relacionado também aos princípios da capacidade contributiva e isonomia.

Dos impostos de competência da União, de acordo com a legislação atual, aplica-se este princípio ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto Territorial Rural (ITR). Ressalta-se que ele não pode ser utilizado de forma desmedida, para não ferir a vedação constitucional ao tributo de caráter confiscatório. De acordo com o entendimento de Machado (2011, p.304):

[...] O efeito decorrente da progressividade depende da forma na qual seja esta definida, e não se pode desconhecer que determinada forma de progressividade pode, em certos casos, colocar essa técnica de tributação em flagrante conflito com a isonomia e com a capacidade contributiva. [...]

Tendo em vista que, dos impostos federais, somente o IR e o ITR sofrem a progressividade em sua cobrança, o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.101/11 traz mais uma inovação nas legislações tributárias vigentes, pois não especifica quais tributos serão contemplados pela norma, ao que se supõe a sua aplicação para todos.

4 | CONCLUSÃO

Do estudo feito, depreende-se que os benefícios fiscais ambientais são concedidos pelo Estado com o objetivo de fomentar uma consciência da população à necessidade de preservar o ecossistema.

Uma destas benesses estatais, a isenção, foi trazida pelo Projeto de Lei nº 2.101/11, o qual mereceu destaque devido à sua concessão aos tributos federais pelo lapso temporal de 20 (vinte) anos às empresas que adotarem processos produtivos e de descarte que não poluam o meio ambiente.

Entretanto, tal proposta possui artigos sem a profundidade necessária à matéria tributária e ambiental. Acredita-se que o art. 1º traz uma renúncia de receita, quando concede uma isenção não geral, devendo haver, na sua aplicação, um estudo do impacto orçamentário e financeiro que trará para o País, conforme dita a LRF.

O art. 2º do Projeto em destaque dita uma progressividade geral para os tributos federais, fato este que se critica, tendo em vista que a proposta legislativa não trouxe em seu conteúdo a forma como ocorrerá esta progressividade para os impostos que ainda não possuem essa característica em norma anteriormente publicada.

Por fim, dada a relevância da matéria e das inovações trazidas, acredita-se que o Projeto de Lei nº 2101/11 ainda deve passar por modificações parlamentares até ser submetido à sanção presidencial, tendo em vista a necessidade de adequá-lo à realidade econômica do País.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASSOLI, Marlene Kempfer. CIRINO, Samia Mota. **Direito tributário ambiental: benefícios fiscais às empresas para proteção do direito fundamental ao meio ambiente**. Scientia Iuris, Londrina, v. 12, p. 177-198, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2DBHBWD>>. Acesso em jun 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.101/2011**. Dispõe sobre incentivo fiscal para o setor produtivo, para adequação ambiental em seu processo de produção e descarte. Disponível em: <<http://bit.ly/2sFzgYe>>. Acesso em: 04 jun. 2017. Texto Original.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projetos de Lei nº 6.887/2013; 5.646/2013; 7127/14 e 635/15**. Disponíveis em: <<https://bit.ly/2T3rju9>>. Acesso em: 04 jun. 2017. Texto Original.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/1cWlck0>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

GOMES, Daniela Vasconcellos. **Educação para o consumo ético e sustentável**. In: **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, vol. 16, jan/jun 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ptcl91>>. Acesso em jun 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32ª ed. Malheiros: São Paulo. 2011.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Comentários à lei de Responsabilidade fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de direito tributário**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Kelly Farias de. **Direito tributário e meio ambiente: importância dos incentivos fiscais na preservação do meio ambiente**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2DIAIYG>>. Acesso em jun 2017.

ROSA, José Rui Gonçalves. **Benefícios ou gastos tributários: aperfeiçoando critérios de identificação e de estimativa da renúncia de receita**. *Tributação em revista*. Ano 2012, v. 18, n. 61, mês jan/mar, p. 21-32.

SOMAVILLA, Jaqueline Lara. LOBATO, Paulo Henrique Bese. **A Concessão de anistias e incentivos fiscais e a importância do controle da renúncia de receita pelos tribunais de contas**. *Revista do Tribunal de Conta de Minas Gerais: TCE*. Ano 2009, v. 70, n. 1, mês jan/mar, p. 65-78.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

